QUARTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XVI | N º 1800

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 268, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 323 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID-19 - PORTARIA 2999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 477/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 854/2014-TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014 - CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 268, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I. Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

II. Como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, “b” da Constituição Federal.

Parágrafo único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 08 de dezembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCP, constitui-se em um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e orientador, destinado a promover a conjugação de esforços entre o Poder Público, Iniciativa Privada estabelecidas no Município e da Sociedade Civil Organizada, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes às ações e ao desenvolvimento Político Cultural da cidade de Paramirim - Bahia.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Contribuir e assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no desenvolvimento da política cultural no município;

II. Apresentar, discutir e analisar projetos referentes ao desenvolvimento da política cultural, da produção, do acesso, da divulgação, bem como a propagação de ações culturais descentralizadas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Elaborar, junto a Secretaria de Cultura, matérias relativas ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município de Paramirim;

IV. Propor ações, planos e instrumentos com a finalidade de estimular atividades de produção e difusão artístico-cultural, as quais devem ocorrer de maneira democrática e descentralizada, desenvolvendo a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação cultural;

V. Emitir pareceres sobre questões referentes a:

a) propostas programáticas;

b) propostas de captação de recursos para projetos culturais;

c) convênios firmados entre instituições e entidades culturais.

VI. Aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII. Analisar a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais da Secretaria de Cultura;

VIII. Analisar e opinar a respeito das propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Paramirim;

IX. Contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

X. Desempenhar outras funções atribuídas por Lei ou Regulamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, sendo:

I. Dois (02) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Poder Executivo, dois representantes;

b) Poder Legislativo, dois representantes.

II. Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando os órgãos que constituem a estrutura básica do Município, através dos seguintes quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dois representantes, sendo um deles o Secretário (a) de Cultura; Conselheiros natos;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dois representantes;

c) Secretaria Municipal de Educação, dois representantes;

d) Secretaria Municipal de Ação Social, dois representantes;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, dois representantes;

f) Secretaria Municipal de Esporte, dois representantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

III. Cinco (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

a) Artesanato;

b) Cultura Afro-Brasileira;

c) Cultura Popular e Identitária;

d) Música;

e) Artes Cênicas.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paramirim - CMPCP deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paramirim - CMPCP, é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros natos referidos no inciso II alínea “a" do art. 4º da presente Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Parágrafo único. Caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

Art. 6º. A renovação do Conselho Municipal de Política Cultural far-se-á a cada 02 (dois) anos, respeitando um percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares e suplentes. Sendo uma eleição para o inciso III as alíneas: “a” “d” “e”.

Art. 7º. Em situação de desinteresse, previstas regimentalmente, de segmentos descritos no inciso III do artigo 4º da presente Lei, seja no preenchimento de sua representatividade quando da escolha e ou indicação dos membros titulares e ou suplentes do respectivo segmento ou no comparecimento às assembleias convocadas pelo Conselho, poderá o Conselho Municipal de Política Cultural através da Secretaria de Cultura publicar um edital de vagas remanescentes para preenchimento das mesmas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural organizará Câmaras Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares, através de chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de Conselheiros.

Art. 10. No caso de ausência ou impedimento do Presidente o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente. E no caso de ausência ou impedimento do vice também, uma nova eleição deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura disponibilizará de servidor do quadro próprio para secretaria e auxilio administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. O *quorum* mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 1º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros.

§ 2º. Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição.

§ 3º. Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente através da Secretaria de Cultura.

Art. 12. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, como serviço público relevante.

Parágrafo único. O Presidente ou o representante do Conselho Municipal de Política Cultural, poderão receber verba de representação através do Fundo Municipal de Cultura.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 13. No prazo de 90 (noventa) dias da divulgação, os Conselheiros aprovarão o regimento interno, que deverá ser oficializado através de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 08 de dezembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270 – Paramirim-Ba
CNPJ – 13.675.491/0001-12

DECRETO Nº 323 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria de Saúde no valor de R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), para fins de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid-19 – Portaria 2999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paramirim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020;

- Considerando a Nota Técnica do STN nº 21.231, cujo objetivo é orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria Nº 2999 de 03 de novembro de 2021 do Ministério da Saúde que Institui, que estabelece recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus. (COVID-19).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270 – Paramirim-Ba
CNPJ – 13.675.491/0001-12

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica criada a ação denominada de Ação de Enfrentamento da emergência de saúde pública – COVID-19 – Portaria 2999 com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO – 10 (Saúde); SUBFUNÇÃO – 122 (Administração Geral); PROGRAMA – 032 – (Melhora da Saúde Pública); ATIVIDADE: 2352- Ação de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente da COVID-19 – Portaria 2999, abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.07.00	10.122.032.2352	3.3.90.39	14	19.500,00

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2021, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paramirim – BA, em 08 de dezembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM
AMADA TERRA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento referente à Tomada de Preços nº 006/2021. **OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para a execução de pavimentação asfáltica TSD com drenagem superficial nas ruas no Bairro Santa Maria, neste Município de Paramirim, Bahia**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a Empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP**, CNPJ 10.954.690/0001-71, com o valor Global de R$ 474.954,13 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**. DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 03/12/2021. – GILBERTO MARTINS BRITO – Prefeito Municipal – Ronaldo Alves Lopes – Presidente da CPL **-** PARAMIRIM/BA, 03 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM
AMADA TERRA

EXTRATO DE CONTRATO nº 477/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP**, CNPJ 10.954.690/0001-71, no valor total de R$ 474.954,13 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**. OBJETO:** A escolha da proposta mais vantajosa para a execução de pavimentação asfáltica TSD com drenagem superficial nas ruas no Bairro Santa Maria, neste Município de Paramirim, Bahia – **DATA DE ASSINATURA**: 03/12/2021. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ: 13.675.491/0001-12

RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO nº 854/2014-Tomada de Preço nº 004/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - **CONTRATADA**: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.256.718/0001-92 – **OBJETO**: Construção de uma escola com 06(seis) salas, conforme projeto FNDE e Termo de Compromisso PAR nº 31656/2014, na comunidade da Salina, nesta municipalidade. – **VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses – **DATA DA ASSINATURA**: 03/12/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:40 horas do dia 08/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBEF-A5EE-08D2-4253-9F67

Hash do Documento

750ad4c4af92c9ee085604ad723c083ed3705dcb8085fb8d398a889a44981149

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 08/12/2021 18:40 UTC-03:00